



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

SF/25267.84453-07

PARECER Nº , DE 2025

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o **Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 190, de 2023**, do Senador Luis Carlos Heinze, que *susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm*; o **PDL nº 193, de 2023**, do Senador Flávio Bolsonaro e outros, que *susta os efeitos do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas - Sinarm*; e o **PDL nº 213, de 2023**, do Senador Jorge Seif, que *susta o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para estabelecer regras e procedimentos relativos à aquisição, ao registro, à posse, ao porte, ao cadastro e à comercialização nacional de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar as atividades de caça excepcional, de caça de subsistência, de tiro desportivo e de colecionamento de armas de fogo, munições e acessórios, disciplinar o funcionamento das*

entidades de tiro desportivo e dispor sobre a estruturação do Sistema Nacional de Armas – Sinarm.

Relator: Senador **MARCIO BITTAR**

I – RELATÓRIO

Trata-se dos PDLs nºs 190, 193 e 213, todos de 2023, respectivamente dos Senadores Luis Carlos Heinze, Flávio Bolsonaro e outros 10 (dez) Senadores, e Jorge Seif, que sustentam o Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, que regulamenta a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 (Estatuto do Desarmamento).

O PDL nº 190, de 2023, pretende sustar o Decreto, porque, segundo a argumentação do autor: a) viola o art. 27 do Estatuto do Desarmamento, que atribui ao Exército a competência para autorizar, excepcionalmente, a aquisição de armas de fogo de uso restrito; b) viola o § 1º do art. 23 do Estatuto do Desarmamento, que fixa regras para o comércio de munições; c) atribui à PF competências do Exército; d) viola o inciso III e o § 3º do art. 217, da CF, que preveem o fomento ao esporte e o incentivo ao lazer; e) contraria o inciso IX do art. 6º do Estatuto do Desarmamento, que prevê porte de arma para atiradores esportivos; f) intervém na ordem econômica, prejudicando empresários, importadores e indústrias; e g) prejudica atletas.

O PDL nº 193, de 2023, objetiva sustar o Decreto, pois, segundo os autores: a) viola o art. 23 do Estatuto do Desarmamento, ao alterar a classificação técnica e legal sem proposta do Exército; e b) viola o parágrafo único do art. 3º, ao transferir competência do Exército para a PF.

O PDL nº 213, de 2023, tem por finalidade sustar o Decreto, já que, consoante o autor: a) viola o princípio da segurança, insculpido no art. 144, *caput*, da CF, que preconiza que a segurança pública é, não só dever do Estado, mas também direito e responsabilidade de todos; b) viola os arts. 6º (direito social ao lazer) e 217, *caput* (fomento das práticas desportivas), da CF, ao inviabilizar o tiro desportivo; c) extrapola o poder regulamentar do Presidente da República previsto no art. 84, inciso IV, da CF; e d) viola os arts. 9º e 24 da

Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ao retirar atribuições legalmente estabelecidas ao Exército Brasileiro e ao Comando do Exército.

II – ANÁLISE

De acordo com a alínea “n” do inciso primeiro do art. 104-F do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão opinar sobre proposições pertinentes ao controle e comercialização de armas.

Não foi encontrado nenhum vício de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade nos projetos.

Quanto ao mérito, os projetos são convenientes e oportunos.

De fato, o Decreto nº 11.615, de 2023, contém diversos vícios, como:

- atribuir à PF competências legalmente designadas ao Exército;
- prejudicar a prática do tiro desportivo e o lazer;
- tornar restritos diversos calibres, trazendo prejuízos econômicos para os fabricantes e comerciantes de armas e munições;
- exigir distância mínima de 1 km entre clubes de tiro já instalados e instituições de ensino, prejudicando o ato jurídico perfeito;
- diminuir de 10 (dez) para 3 (três) anos a validade de certificados de registro de arma de fogo (Crafs) já vigentes, prejudicando novamente o ato jurídico perfeito;
- prever suspensão cautelar de Craf e do porte com base em meros indícios e suspeitas, sem laudo;
- proibir o tiro recreativo para maiores de 18 (dezoito) anos sem certificado de registro (CR);

- atribuir níveis a atiradores com base no calibre; e
- exigir certidões em que constem registros de execuções penais e procedimentos investigatórios em trâmite, enquanto o Estatuto do Desarmamento considera suficiente a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal.

Apesar de os três PDLs terem o mesmo intuito, por mandamento regimental, o mais antigo deve ser aprovado, e os demais, considerados prejudicados.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do PDL nº 190, de 2023, restando **prejudicados** os PDLs nºs 193 e 213, ambos de 2023.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator